



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 114/00, DE 03 DE JULHO DE 2000.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis que especifica.”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado no presente Decreto, situado entre as Ruas Emílio Marcondes Ribas e Benedito Jacinto do Prado, no Bairro Travessão, nesta cidade e Município, com uma área de 2.574,00m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), de propriedade Aldo Freisleben e Francisco Guillen, necessário para a construção de creche municipal e outros equipamentos públicos, a saber:

*“mede 45,00m (quarenta e cinco metros) de frente para a Rua Benedito Jacinto do Prado; 60,00m (sessenta metros) do lado direito de quem do terreno olha para a referida rua, confrontando com parte remanescente do terreno e com Benedito Antônio dos Santos; do lado esquerdo mede 18,00m (dezoito metros) até um ponto onde virando à esquerda numa extensão de 3,00m (três metros) até um ponto onde vira à esquerda numa extensão de 42,00m (quarenta e dois metros) até encontrar a linha dos fundos e 42,00m (quarenta e dois metros) nos fundos onde confronta com a Rua Emílio Marcondes Ribas, encerrando uma área de 2.574,00m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba sob n.º 44.986, em data de 16 de novembro de 1999.”*

**Art. 2.º** - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, fica a Municipalidade autorizada a invocar, no procedimento judicial, o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2000.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

